

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024032944 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira da Comarca de João Pessoa, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0805833-45.2021.8.15.2003, movido por Bewerton Pereira de Oliveira, em face da OI Móvel

Data da Autuação: 14/03/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)

14/03/2024

Número: 0805833-45.2021.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : **09/11/2021** Valor da causa: R\$ 15.000,00

Assuntos: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)
OI MOVEL (REU)	ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	(ADVOGADO)

Documentos				
ld.	Id. Data da Assinatura Documento Ti			
86686 667	13/03/2024 11:26	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



### 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB

CEP: 58.013-520

Telefone: (83)3238-6333 Email: jpa-vrciv01@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 153/2024-SGI

João Pessoa/PB, 13 de março de 2024.

Nº DO PROCESSO: 0805833-45.2021.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA

REU: OI MOVEL

# DESTINATÁRIO:

A o Excelentíssimo Senhor

Desembargador João Benedito da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

João Pessoa/PB

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 09/2017 solicito a Vossa Excelência o pagamento dos honorários do perito Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, **FELIPE QUEIROGA GADELHA, CPF 021.205.144-02**, segundo as informações indicadas a seguir:

- a) número do Processo: 0805833-45.2021.8.15.2003;
- b) nome das partes e CPF/CNPJ: AUTOR: BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 027.345.884-12) e outros; REU: OI MOVEL (CNPJ 05.423.963/0001-11);
- c) valor dos honorários finais: R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos);
- d) número da conta bancária para crédito: 001 Banco do Brasil, Agência:3396-0, Conta Corrente:17354-1;



- e) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo: atuação como perito na área de Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico;
- f) declaração expressa de reconhecimento, pela MM. Juíza de Direito, do direito da parte autora à Justiça gratuita, servindo a assinatura digital deste expediente como declaração expressa desse reconhecimento, ID 51325676;
- g) certidão da entrega em cartório do laudo pericial, ID 75821567;
- h) endereço, telefone e inscrição no INSS do perito: residente na Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt. 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390; telefone (83) 99332-2907, email fqueirogag@hotmail, PIS/PASEP: 126.17929.44.4

João Pessoa/PB, 6 de março de 2024.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Juíza de Direito



14/03/2024

Número: 0805833-45.2021.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : 09/11/2021 Valor da causa: R\$ 15.000,00

Assuntos: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)
OI MOVEL (REU)	ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
Id. Data da Assinatura Documento Tipo				
63849 100	20/12/2022 04:45	<u>Decisão</u>	Decisão	



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - ACERVO A

PROCESSO NÚMERO - 0805833-45.2021.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

**AUTOR: BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA** 

Advogado do(a) AUTOR: RONALDO DE LIMA CLEMENTINO - PB15857

**REU: OI MOVEL** 

Advogado do(a) REU: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS - CE16498

# **DECISÃO**

Vistos.



Não tendo havido composição amigável entre as partes e também não sendo caso de julgar antecipado o mérito, a teor do art. 357 do CPC, passo a sanear o feito:

### I) Não há questões processuais pendentes

#### II) Das provas

A parte autora pugnou pela produção de prova pericial grafotécnica, bem como requereu a juntada aos autos dos contratos apresentados na contestação pela parte promovida (ID 59274335); a parte demandada, apesar de intimada (Expediente constante no ID 10104966), não apresentou requerimento de provas.

### Da prova pericial

Pois bem, considerando a natureza da demanda, entendo como importante a produção da prova pericial grafotécnica.

Nos termos do art. 465, do CPC, tendo como base o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perito o **Sr. Felipe Queiroga Gadelha**¹ (grafocopista), para atuar nos presentes autos, e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, a partir da coleta das assinaturas, se necessário.

No caso em comento, os honorários dos peritos judiciais serão pagos de acordo com a Resolução da Presidência nº 09/2017, já que a parte autora, requerente da prova pericial, é beneficiária da Justiça Gratuita. Logo, de acordo com a tabela anexa à Resolução mencionada, para perícia grafotécnica, o valor é de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

Assim, intime-se o perito nomeado para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo com o valor dos honorários já fixados (R\$ 398,81), e requerer as diligências necessárias à realização da perícia, dando-lhe ciência de que os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 09/2017, da Presidência do TJ.

Havendo aceitação do perito, intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistente técnico, e/ou apresentarem quesitos, em consonância com o art. 465, §1º, do CPC.

## Da prova documental

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora pugnou pela juntada do contrato apresentado pela parte promovida em sede de contestação (ID 54292985).

Entretanto, compulsando-se os autos, verifica-se que o contrato supracitado já foi juntado aos autos pela parte ré, conforme ID 54293456.

Assim, prejudicada a análise do pedido autoral.

# III) Do ônus da prova

Quanto ao ônus da prova, deve ser observada a regra constante no artigo 373 do CPC.

# IV) Dos pontos controvertidos

Quanto aos pontos controvertidos, fixo-os como sendo: 1) Houve a contratação de outra linha telefônica pela parte autora junto a parte promovida?; 2) O autor utilizou os serviços telefônicos prestados pela parte promovida?; 3) O nome do autor foi inserido indevidamente na SERASA; 4) Restam evidenciados danos de natureza material? E de natureza extrapatrimonial?

Saneado o feito, intime-se as partes, nos termos do art. 357, §1º, do CPC, para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, ressalvando-se que, se advindo o prazo final estabelecido sem manifestação, a presente decisão se torna estável.



Tornando-se estável, cumpra-se o determinado no item II.

P.I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

# [Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa Juíza de Direito

# 1. Dados do perito:

Avaliador de Bens Imóveis/Em todo o Estado da Paraíba Engenheiro Civil/Em todo o

Profissão/Área Estado da Paraíba Engenheiro de Segurança do Trabalho/Perícias de Insalubridade e

Periculosidade Grafocopistas/Documentoscopia e Grafotecnia.

Endereço Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt. 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João

Pessoa/PB, 58033-390

**Telefone** (83) 99332-2907

**E-mail** fqueirogag@hotmail.com



14/03/2024

Número: 0805833-45.2021.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : 09/11/2021 Valor da causa: R\$ 15.000,00

Assuntos: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)
	ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
73771 757	24/05/2023 13:29	Petição (aceite e agendamento para colheita de grafismo)	Petição (3º Interessado)	

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira/PB.

Assunto: AGENDAMENTO DA COLETA DE ASSINATURAS PADRÕES.

PROCESSO nº 0805833-45.2021.8.15.2003

PARTES: BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA X OI MOVEL

FELIPE QUEIROGA GADELHA, CPF n°021.205.144-02 Perito Grafotécnico/Datiloscópico e de Engenharia, nomeado para atuar no PROCESSO em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, informar que aceito atuar como perito no processo em epígrafe, bem como o valor prefixado para os honorários periciais e AGENDAR a coleta de assinatura padrão.

# Desta feita, venho requerer a Vossa Excelência:

1 – A intimação a parte autora, para o dia 13/06/2023 às 14:30 horas, comparecer ao escritório deste Perito localizado na Avenida Senador Ruy Carneiro, 303, Edifício Empresarial Green Tower, Sala: 2202 - Brisamar, João Pessoa-PB, munida da Documento Oficial de Identificação Pessoal -Carteira de Identidade (RG) e CNH ( Carteira Nacional de Habilitação), oportunidade esta que serão coletadas Assinaturas Padrões para confrontação com as constantes nos documentos objetos da lide:

Nestes termos, peço deferimento.

João Pessoa, 24 de abril de 2023.



14/03/2024

Número: 0805833-45.2021.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição: 09/11/2021 Valor da causa: R\$ 15.000,00

Assuntos: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)
OI MOVEL (REU)	ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS registrado(a)
	civilmente como ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

#### **Documentos** ld. Data da **Documento** Tipo

Assinatura 51325 14/01/2022 10:56 Decisão Decisão 676



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - ACERVO A

PROCESSO NÚMERO - 0805833-45.2021.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

**AUTOR: BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA** 

Advogado do(a) AUTOR: RONALDO DE LIMA CLEMENTINO - PB15857

**REU: OI MOVEL** 

**DECISÃO** 

Vistos.



Trata-se de PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, em desfavor da OI MÓVEL S/A, também já qualificada.

Alega, em síntese, que: 1) a presente demanda versa sobre negativação indevida, por uma dívida no valor de R\$ 558,11 (quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos); 2) é cliente da empresa Ré, na Cidade de João Pessoa/PB, com uma única e exclusiva linha telefônica há mais de 18 anos, sob o número 83 98819-6267; 3) nunca e em momento algum realizou a contratação de outra linha telefônica com a promovida; 4) com a negociação de um imóvel, sujeito à aprovação de crédito, em medos de setembro do corrente ano, de forma constrangedora, teve seu pedido negado, sob o argumento de que seu nome estava com restrição inseridas nos cadastros do SPC/SERASA pela promovida; 5) ao procurar informações com a ré, foi informado que seu CPF, nº 027.345.884-12, está cadastrado em outra linha sob o contrato número 0005094927473067, registrado no endereço: Rua Maria das Neves, nº 28, Comercial Norte, CEP. 58.112-486, Bayeux-PB; 6) nunca residiu na cidade de Bayeux, pelo contrário, mora no endereço fornecido na qualificação da presente inicial desde meados de 2007, ou seja, há mais de 14 anos; 7) é necessária a exibição do contrato de prestação de serviço número 0005094927473067, que deu origem à inscrição na SERASA, para o deslinde do feito.

Assim, o autor requereu a tutela antecipada para que seja notificada a promovida ou diretamente o SERASA e SPC, a fim de que proceda com a imediata desconstituição do débito em seu nome, através da exclusão do seu CPF dos cadastros de maus pagadores, sob pena de multa diária.

A parte autora também pugnou pela exibição do contrato de prestação de serviços de telefonia, em seu nome, que ateste a titularidade e vigência de algum número de telefone, fornecido pela Promovida OI MÓVEL S.A, para o CPF de nº 027.345.884-12, com contrato de prestação de serviços de nº 0005094927473067, sob pena de multa diária.

Juntou documentos.

É o breve relatório. **DECIDO**.

# I) Da gratuidade judiciária

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, a parte autora afirmou ser profissional autônimo/microempresário e anexou o seu CNIS (ID 51095218, págs. 2/4) e o recibo da declaração anual do SIMEI, do período de 2020 (ID 51095218, págs. 5/6).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

# II) Da tutela de urgência



A teor do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência está condicionada à presença dos requisitos nele previstos genericamente, quais sejam, risco ao resultado útil do processo ou o perigo de dano (periculum in mora) e probabilidade do direito afirmado pela parte (fumus boni juris). Ainda, o mesmo dispositivo legal, em seu § 3º, disciplina que não se concederá tutela de urgência de natureza antecipada "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

Nos presentes autos, o autor informou que não realizou qualquer contratação de outro plano telefônico com a empresa ré, afirmando ser indevida a cobrança, bem como a posterior inclusão da dívida no cadastro de inadimplentes.

Trata-se de hipótese em que o autor nega que tenha realizado o contrato que ensejou a negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito

Assim, em sede de cognição sumária, entendo que a autora comprovou a probabilidade de seu direito.

Ademais, não há falar em risco de lesão grave para a empresa promovida, uma vez que, na hipótese de ser reconhecida a legalidade da inserção do nome do autor, poderá ser novamente inserido em órgãos de restrição ao crédito.

Por outro lado, o indeferimento da medida nesse momento pode vir a frustrar o resultado útil do processo, uma vez que o autor pode ficar impedido de contrair empréstimos ou financiamentos, por exemplo, em razão da negativação que reputa como indevida.

Neste sentido a jurisprudência, aqui em aplicação análoga:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - ART.300 DO NCPC - SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE SERVIÇO DE TELEFONIA -POSSIBILIDADE - ALEGADA AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada, nos termos do art.300 do NCPC, se mostra indispensável à comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo 2. Presente a probabilidade do direito invocado pelo autor advindo da alegada ausência de contratação, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo decorrente da continuação da cobrança, possível a concessão da liminar para impedir a continuação da cobrança e inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. 3. Recurso conhecido e provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.094601-8/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/03/2017, publicação da súmula em 08/03/2017) (destacamo)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE - TUTELA PROVISÓRIA - REQUISITOS -COMPROVAÇÃO - INDÍCIOS DE FRAUDE - COBRANÇAS A MAIOR - LIMINAR MANTIDA - INTEMPESTIVIDADE -REJEIÇÃO. Acerca da tutela de urgência, o CPC/15 dispõe que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/15). Verificada a probabilidade do direito da parte, à vista da existência de dois contratos diversos com assinaturas díspares e, havendo dúvidas acerca do plano contratado, aliada ao iminente perigo de dano decorrente de cancelamento, deve a tutela provisória ser mantida. Com a inovação trazida pelo CPC/15, os prazos processuais passaram a correr em dias úteis e, em razão disso, não há falar e intempestividade do recurso (art. 319). (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.094648-9/001 - Relator Des.(a) Manoel dos Reis Morais - 10<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL - J. 18.04.2017 - DJe 19.04.2017)

Feitas essas considerações, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinara a expedição de ofício ao SPC/SERASA, a fim de que seja retirada a restrição existente em nome do autor, referente, tão somente, ao contrato discutido neste processo.

III) Da exibição de documentos



O art. 397, do CPC, que trata sobre a exibição de documentos, dispõe o seguinte:

Art. 397. O pedido formulado pela parte conterá:

I - a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados:

II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária.

No que pertine à exibição de documentos, acerca do documento comum, leciona o insigne Humberto Theodoro Júnior:

"Documento comum não é, assim, apenas o que pertente indistintamente a ambas as partes, mas também o que se refere a uma situação jurídica que envolva ambas as partes, ou uma das partes e terceiro". (in Curso de Direito Processual Civil, volume II, ed. Forense, 12ª edição, p. 475).

Nos presentes autos, de acordo com os fatos narrados na inicial, vê-se que a demanda versa sobre o reconhecimento de suposta negativação indevida, tendo o autor alegado que jamais contratou o plano telefônico, que deu origem as dívidas inscritas no cadastro de inadimplentes, tendo pugnado pela exibição do contrato que teria sido firmado com a promovida.

Logo, vê-se que foram atendidos os requisitos previstos no art. 397, do CPC, pois o documento foi individualizado pela parte autora, bem como foi demonstrada sua finalidade, sendo o referido contrato, inclusive, objeto da presente lide, estando demonstradas as circunstâncias que levaram o autor a afirmar que o documento se encontra com a parte ré, diante da suposta contratação de um plano telefônico.

Assim, no contrato de prestação de serviço telefônico é evidente a relação de natureza consumerista entre as partes e, verificada a hipossuficiência da parte autora no que atine à produção da prova, aliado ao fato de que mencionado contrato constitui-se em documento essencial, atendidos os requisitos do art. 397, do CPC, entendo por deferir ao pedido de exibição do documento.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO -INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE EXIBIÇÃO INCIDENTAL - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - DEVER DE EXIBIR - APLICAÇÃO DO CDC - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - DEMONSTRAÇÃO - SENTENÇA CASSADA. I - Havendo nos autos indícios que denotam a hipossuficiência econômica da parte, o deferimento do benefício da justiça gratuita é medida que se impõe. II- Se na inicial há pedido de exibição do contrato a ser revisado, não se pode admitir o seu indeferimento liminar com base nas disposições do art. 320 do CPC. III - O pedido fundamentado de exibição de cópia do contrato celebrado entre as partes encontra amparo no art. 396 do CPC e nos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa,



sendo incontroversa a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor ao caso em comento. /V -Não deve ser considerada inepta a inicial quando seu desenvolvimento lógico permite a compreensão da causa de pedir e do pedido, devendo a ação prosseguir, uma vez cumpridas as exigências dos arts. 319 e 320 do CPC. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.446447-3/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/08/2020, publicação da súmula em 11/08/2020) (Grifei)

Desta feita, DEFIRO o pedido de exibição do suposto contrato firmado entre as partes, nos termos do art. 396, do CPC, o qual deverá ser apresentado junto da contestação, caso não haja conciliação entre as partes.

### IV) Da audiência de conciliação

O Código de Processo Civil, em evidente avanço no sentido de solucionar consensualmente os conflitos, trouxe no art. 334 a necessidade de designação de audiência de conciliação, tendo sido disposto no art. 165 que estas serão realizadas pelos centros de conciliação e mediação, estes que deverão ser criados pelos tribunais respectivos.

Desta forma, remetam-se os autos ao CEJUSC, para fins de realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do CPC.

O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da data aprazada para a realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Atente o réu para que haja a apresentação do suposto contrato firmado entre as partes, diante do deferimento da exibição de documento.

A citação deverá ser acompanhada de identificador e código de barras para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

# V) Demais providências

Retornando os autos do CEJUSC, sigam-se às seguintes providências:

- 1) Ocorrendo conciliação entre as partes na ocasião da audiência, venham-me conclusos.
- 2) Frustrada a tentativa de composição amigável e apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo legal.



Após, antes de sanear o feito, nos termos do art. 357, do CPC, <u>intimem-se</u> as partes para, em 10 (dez) dias, informar eventuais provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

Requerida a produção de provas, venham-me conclusos para decisão de saneamento e organização do feito.

<u>Silenciando, ou pugnando as partes pelo julgamento da lide no estado em que se enco</u>ntra, venham-me os autos conclusos para sentença.

3) <u>Não sendo apresentada contestação</u>, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dizer se ainda tem outras provas a produzir, vindo-me em seguida conclusos.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa

Juíza de Direito

14/03/2024

Número: 0805833-45.2021.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : 09/11/2021 Valor da causa: R\$ 15.000,00

Assuntos: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)
	ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Tipo		
75821 567	08/07/2023 10:49	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)	

# **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional Cível da Comarca de Mangabeira.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0805833-45.2021.8.15.2003 — BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTORA) x OI MOVEL (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 08 de julho de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

# Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses Perito Nomeado







Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

PROCESSO Nº 0805833-45.2021.8.15.2003

**AUTOR: BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA** 

RÉU: OI MÓVEL

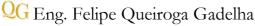
# PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

# <u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	13
9	CONCLUSÃO	14
10	BIBLIOGRAFIA	14

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0805833-45.2021.8.15.2003





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: Contrato de Adesão assinado sem data sob id. 54293456 - Pág. 1, 4 e 5, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

# 1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e Coleta de Assinatura – em anexo) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> (Qepericias Processo 0805833-45.2021.8.15.2003



# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# 2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

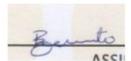
O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 06 (seis) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas no documento questionado em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde consta as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

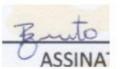
# **ASSINATURAS QUESTIONADAS**

Bunto

Assinatura questionada 01 (AQ 01 - Contrato de Adesão assinado sem data sob id. 54293456 - Pág. 1)



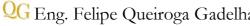
Assinatura questionada 01 (AQ 01 - Contrato de Adesão assinado sem data sob id. 54293456 - Pág. 4)



Assinatura questionada 03 (AQ 03 - Contrato de Adesão assinado sem data sob id. 54293456 - Pág. 5)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0805833-45.2021.8.15.2003





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

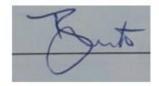
Grafotécnico Documentoscópicos

# 3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

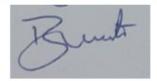
# ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 - Coleta de Assinatura dia 13.06.2023)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Coleta de Assinatura dia 13.06.2023)



Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Coleta de Assinatura dia 13.06.2023)





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) - partiu do punho escritor do Sr. BEWERSON PEREIRA DE OLIVEIRA.

### 5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos nas Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

# 6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito uti<mark>lizou o</mark> método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

# 7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrão), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificandose as convergências e divergências entre os aspectos genéticos<sup>1</sup> e formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 gepericias@gmail.com / @ @gepericias Processo 0805833-45.2021.8.15.2003





Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

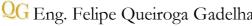
# **NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)**

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PR	EJUDICADAS (P)
				Confrontações
S	1	Aspecto Geral da escrita		Divergente
Ĭ	2	Velocidade		Divergente
Ordem Geral SUBJETIVOS	3	Pressã	O	PREJUDICADA
ial Si	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + <mark>pressão)</mark>	<b>Divergente</b>
Ge	5	Ritmo		<b>Divergente</b>
dem	6	Projeç	ão da escrita (velocidade + ri <mark>tmo + d</mark> ireção)	Divergente
ŏ	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente
	8	Andan	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	ıção da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha <mark>de paut</mark> a imaginária)	Divergente
	12	Propo	rcionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
		42.2		Divergente
VOS		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
8		12.4	Intergramáticos	Divergente
Gera	13			Divergente
em	14	Comp	ortamento das passantes	Divergente
Ö	15			Divergente
	16	Desenvolvimento lateral		Divergente
	10			Divergente
	17	Relaçõ maiús	ses de proporcionalidade gramática (maiúsculas x culas)	Divergente
	18	Propo	rcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situaç	ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20		s angulares e curvilíneos	Divergente
5	21	Ataqu	es	Divergente
	22	Remat	res	Divergente
5	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
GRAFOCINETICA	24	Idiografinetismos		Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0805833-45.2021.8.15.2003





Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

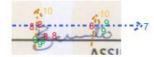
# ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionadas e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

### **ASSINATURAS QUESTIONADAS**



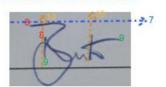
Assinatura questionada 01 (AQ 01 – Contrato de Adesão assinado sem data sob id. 54293456 - Pág. 1)





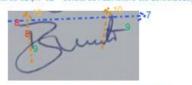
Assinatura questionada 03 (AQ 03 – Contrato de Adesão assinado sem data sob id. 54293456 - Pág. 5)

# **ASSINATURAS PADRÕES**





Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Coleta de Assinatura dia 13.06.2023)



Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Coleta de Assinatura dia 13.06.2023)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0805833-45.2021.8.15.2003



# **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup> Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5.  $Pressão^3$  da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes<sup>4</sup> superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Ouestionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos				
PalavraAssinaturaAssinaturasConfrontaçãoQuestionadaPadrões				
BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA	5	2	Divergente	

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qepericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0805833-45.2021.8.15.2003

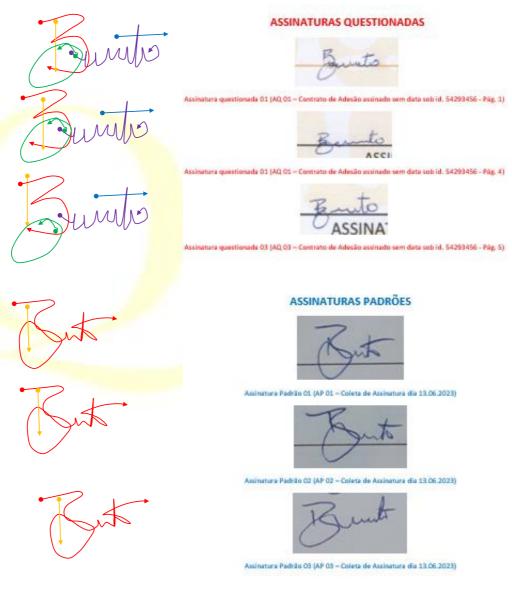


<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Diranismo Gráfico que Habilidade do Runho escreventer tais características são infrinsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da calidrafia, mas simocomo dinamismo comque o sujeito temao lançar sua escrita no suporte; <sup>3</sup> Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas<sup>5</sup> ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrão, destaco os pontos de ataques e arremates conforme cores: Primeiro Ataque e Arremate em Amarelo; Segundo Ataque e Arremate em Vermelho; Terceiro Ataque e Arremate em Verde, o Quarto Ataque e Arremate em Lilás e o Quinto Ataque e Arremate em Azul.



- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0805833-45.2021.8.15.2003



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# 8. QUESITOS

- 8.1 Parte Autora (não vislumbrados nos autos)
- 8.2 Parte Ré (não vislumbrados nos autos)

# 9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Contrato de Adesão assinado sem data sob id. 54293456 - Pág. 1, 4 e 5, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas <mark>não correspondem à firma normal do Autor.</mark>

# 10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 08 de julho de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qpericias@gmail.com</u> (@ @qpericias Processo 0805833-45.2021.8.15.2003







Página Inicial • Peritos (/sighop/index.jsf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:  Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Felipe Queiroga Gadelha			25/08/1975	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
021.205.144-02	1792045	SSP PB	12617929444	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Irinete Queiroga Gadelha			Raimundo de Paiva Gadelha Filho		
Email: *			Telefone: *		
qgpericias@gmail.com			(83) 99332-2907		ornar dados de contato úblicos

SIGHOP

Engenheiro Civil

Engenheiro de

Grafocopistas

Endereço \*

Água Branca

Alagoinha

Aguiar

Alcantil

Alagoa Grande

Algodão de Jandaíra

apt 1501, Edifício Royal Luna

Alagoa Nova

Alhandra

_	
•	

1601639830

1601639830

1601639830 Segurança do Trabalho Periculosidade Documentoscopia e

Paraíba

Perícias de

Grafotecnia

Insalubridade e

Adicionar profissão

R. Professor Francisco Oliveira Porto

8

CEP \* Não sei o CEP 58033-390 Estado \* Município / Localidade \* Bairro 🕜 Paraíba (PB) ~ João Pessoa Brisamar Número \* 2 Logradouro \* Complemento

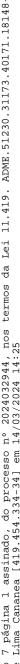
21

Documento 6 página 2 assinado, do processo nº 2024032944, nos termos da Lei 11.419. ADME.51406.42562.40171.08938-6 Luciana Maria Milanez Guimaraes [768.654.104-59] em 14/03/2024 11:28

**Gravar cadastro** 

#### SIGHOP

Banco: *					
Banco do Brasil S.A.					
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *			
33960	173541	Corrente			





# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.032.944

Requerente: Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira Comarca de João Pessoa
Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico – qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805833-45.2021.8.15.2003, movida por BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 027.345.884-12, em face da OI MÓVEL, CNPJ 05.423.963/0001-1, perante o Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira Comarca de João Pessoa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5°, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 20/29, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontrase em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805833-45.2021.8.15.2003, movida por BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 027.345.884-12, em face da OI MÓVEL, CNPJ 05.423.963/0001-1, perante o Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira Comarca de João Pessoa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

14/03/2024

Número: 0805833-45.2021.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : **09/11/2021** Valor da causa: R\$ 15.000,00

Assuntos: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes			Procurador/Terceiro vinculado		
BEWERTON PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)			Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)		
OI MOVEL (REU)			ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (ADVOGADO)		
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)					
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
87198	4/03/2024 14:47 Comunicações		Comunicações		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.032.944 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

